



**T.A. N.º 152/2021**

**CT. N.º 064/2017 (SEI n.º 19.16.2256.0001854/2019-04)**

**CT. SIAD N.º 9144717**

**TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, CEP: 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Esparta Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.162.435/0001-42, com sede à Rua Passos, n.º 418, bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-540, neste ato representada por **Edson Martins de Almeida**, inscrito no CPF sob o n.º 068.223.391-91 e no RG sob o n.º 250.954 – SSP/DF.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e das demais disposições legais aplicáveis, conforme Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 19/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “prestação contínua de serviços de vigilância armada, com fornecimento de uniformes e equipamentos, em unidades do Ministério Público de Belo Horizonte e no interior de Minas Gerais”, o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em virtude dos reajustes do item “d” (seguro de vida em grupo, uniformes/EPI’s e equipamentos) e do item “e” (Lucro e Despesas Indiretas – LDI) da planilha de custos, retroativos a 01/08/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em virtude de:

- Reajuste do item “d” (seguro de vida em grupo, uniformes/EPI’s e equipamentos) e do item “e” (Lucro e Despesas Indiretas – LDI) da planilha de custos, **retroativos a 01/08/2021**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira – Da Recomposição e do Reajuste, no percentual de 8,3469%, de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no período de julho/2020 a junho/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor mensal**

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, passa a ser de R\$ 828.805,56 (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, a importância de R\$ 19.245,38 (dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

**Subcláusula única** – Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, descrito acima, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de R\$ 3.317.439,91 (três milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual**

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 165.872,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MÁRCIO GOMES DE SOUZA**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**CONTRATANTE**

**EDSON MARTINS DE ALMEIDA**  
**Esparta Segurança Eireli**  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 18/08/2021, às 18:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARTINS DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 19/08/2021, às 08:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/08/2021, às 10:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/08/2021, às 11:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1621846** e o código CRC **54249CF2**.